



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP
37130-000
Fone: (35) 3299-1000. Fax: (35) 3299-1063



1 **Ata da 103ª Reunião do Colegiado do Curso de Matemática da Universidade Federal de**
2 **Alfenas.** Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-
3 se na sala D-413, sob a presidência do Prof. Dr. José Carlos de Souza Junior, os seguintes membros
4 do Colegiado do Curso de Matemática – Licenciatura: Prof^a. Dr^a. Angela Leite Moreno, Prof^a. Dr^a.
5 Andréa Cardoso e o representante discente Ailton Cezar Alves. A reunião teve como pauta única a
6 solicitação da Prograd para o envio de sugestões de emendas ao Regulamento Geral dos Cursos de
7 Graduação, especificamente no que tange à extinção das Provas Finais. Este Colegiado entende que
8 as Provas Finais colaboram com o aumento do número de aprovações nas disciplinas do Curso de
9 Matemática-Licenciatura e que a Prograd deveria debater primeiramente os critérios e normativas
10 envolvendo as Provas Finais, ao invés de propor a sua imediata extinção. Esta é a posição deste
11 Colegiado a ser defendida pelo Coordenador de Curso na Reunião do Colegiado da Prograd. Por
12 outro lado, caso o Colegiado da Prograd decida pela extinção das Provas Finais, este Colegiado
13 entende que se torna necessário encaminhar as propostas de emendas solicitadas de modo a tentar
14 proteger os interesses dos alunos do Curso de Matemática-Licenciatura. Após uma ampla troca de
15 ideias, surgiram as seguintes sugestões de emendas ao Regulamento Geral dos Cursos de
16 Graduação a serem encaminhadas pelo Coordenador do Curso para apreciação na Reunião do
17 Colegiado da Prograd: 1ª) Ementa Substitutiva: Art.187. No início do semestre letivo, o docente
18 dará conhecimento ao discente do sistema de avaliação, incluindo datas, conteúdos e os
19 instrumentos de recuperação de aprendizagem a serem utilizados, sem prejuízo da carga horária da
20 disciplina. Justificativa: Acrescenta-se o “sem prejuízo da carga horária da disciplina” em
21 consonância com o Parecer CNE/SEB nº12/97 que diz o seguinte: A recuperação paralela não pode
22 ser confundida ou entendida como “ao mesmo tempo” não podendo ser desenvolvida dentro da
23 carga horária da disciplina. 2ª) Emenda Aditiva: Art.180. O plano de ensino de cada
24 disciplina/unidade curricular/ módulo deve ser elaborado pelo docente responsável de acordo com
25 os objetivos e ementas constantes no Projeto Pedagógico, incluindo o sistema de avaliação e os
26 instrumentos de recuperação da aprendizagem, e encaminhado ao Colegiado do Curso, via Sistema
27 Acadêmico, conforme orientações e datas estabelecidas pela Prograd. Parágrafo Único: O plano de
28 ensino deve ser planejado para ser executado em no máximo vinte semanas por semestre,
29 garantidas no Calendário Acadêmico. Justificativa: a adaptação deste parágrafo deve-se à inclusão
30 da recuperação paralela no Art.187. Há a necessidade de aprovação dos instrumentos de

José Carlos

31 recuperação da aprendizagem pelos Colegiados de Curso. Também é preciso a garantia das vinte
32 semanas em calendário (em especial para os cursos noturnos) para que a recuperação não seja
33 computada, de acordo com a LDB, no mínimo de carga horária da disciplina. Sem mais nada a ser
34 tratado, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos e eu, José Carlos de Souza
35 Júnior, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

36 Prof^ª. Dr^ª. Angela Leite Moreno

37 Prof^ª. Dr^ª. Andréa Cardoso

38 Prof. Dr. José Carlos de Souza Júnior

39 Rep. discente: Ailton Cezar Alves

